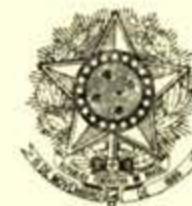


EST
AP. 22.11.89
C/22
01/04/10

941



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA) PT-RJ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos

NOVO DESPACHO: 04.04.90 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO = FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A COM. CONST. JUST. RED.

em 14

JUNHO

de 19 89

1988

X
96
N.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Honório Hóspito

, em 6/8/1989 ^{lf.}

O Presidente da Comissão de Justica

Ao Sr. Dep. Antonio de Jesus

, em 11/04/1990

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____

, em 19

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

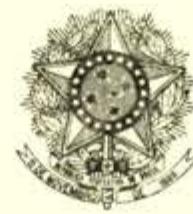
Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19_____



9
DESARQUIVADO

Art. 2.º — Resol. n.º 6/89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA) PT-RJ

ASSUNTO:

PROTÓCOLO N.º _____

Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

A COM.CONST.E JUSTIÇA em 21 de março de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado, em 19

O Presidente da Comissão de Justica e Redação

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 9671 IT 1988

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	967	1988	14	04	1990	Margarit

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO
Distribuído ao Dep. Antônio de Jesus. - Relator

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	967	1988	23	05	1990	Lorby

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO
- Parecer Contrário do Relator, Dep. Antônio de Jesus
- Aguardo Reunião

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	967	1988	22	06	1990	Lorby

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO
- Apresentação Votante do Parecer Contrário do Relator, com Abstêngua do Sr. Deputado Dr. manday.
- Encaminhado o Rosário de Dízimes

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD								

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 967, DE 1988
(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)



Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E DE FINANÇAS).

(Res.6/89)

Redistribua-se as Comissões:
1. Constituição e Justiça e Redação

2. Educação, Cultura, Esporte e Turismo

3. Finanças

Em 19/05/89.

Presidente

A DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça,
e de Educação e Cultura e de Finanças.
Em 28.9.88.

PROJETO DE LEI Nº 964, DE 1988
(Da Deputada BENEDITA DA SILVA)

Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos destinados ao estudo dos grupos e subgrupos de origem africana e de índios que participaram na formação da sociedade brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Antropologia Cultural ou Etnologia visa o estudo das criações do espírito humano que resultam da interação social: os conhecimentos, as idéias, técnicas, habilidades, normas de comportamento, hábitos adquiridos na vida social e pela vida social.

Inclui, também, o estudo descritivo, classificatório e comparativo da chamada cultura material. A Arqueologia



(estudo científico de culturas pré-históricas, sobretudo pela interpretação de restos materiais encontrados) é considerada disciplina da Antropologia Cultural. Da mesma forma a Lingüística no que ela se refere ao estudo das línguas de povos pré-letrados.

Os costumes e crenças diferem enormemente. Alguns povos acreditam na competição. Outros baseiam sua vida na cooperação. Outras sociedades, como a nossa, aceitam tanto a competição quanto a cooperação. Nossa estilo de vida pode parecer estranho para outros povos. Não podemos tomá-lo simplesmente como "natural", mas estudá-lo da mesma maneira que fazemos com quaisquer outros, sendo fundamental o estudo dos padrões culturais das complexas civilizações modernas.

Existem diferenças imensas entre as culturas, mas todas elas têm muito em comum. Urge descobrir mais sobre estas semelhanças, tanto quanto sobre as diferenças, como tais culturas se desenvolveram e como as mudanças ocorrem.

Se existem leis de desenvolvimento cultural que expliquem por que algumas semelhanças aparecem independentemente em diferentes partes do mundo? O que causou o surgimento de grandes impérios em diferentes partes do mundo?

O estudo científico da língua é um ramo importante da Arqueologia. Mesmo as línguas que nunca foram registradas por escrito possuem regras gramaticais regulares tão precisas como a nossa, embora geralmente bastante diferentes. Descobriu-se que as línguas podem ser agrupadas por famílias, tais como a família românica da Europa, a família banto da África e a família indígena algonquina da América do Norte. O estudo dessas famílias lingüísticas revela muita coisa a respeito da história das línguas e daqueles que as falam.



Os núcleos etnológicos criados pela proposição objetivam a efetivação de estudos sobre os grupos e subgrupos de afro-brasileiros e de índios que participaram da formação da sociedade brasileira e sua interação com os demais grupos e subgrupos.

Deverão, outrossim, estudar a cultura específica dessas etnias em suas características e substratos, bem como as modificações culturais provocadas pelo sincretismo decorrente do inter-relacionamento delas com as demais.

Diz notável pensador africano:

"A cultura está no começo, no meio e no fim de cada civilização."

Dessarte, um povo sem autêntica cultura ou com cultura incipiente é um povo adormecido, de vez que ela constitui o capital de conhecimentos alcançados através da acumulação e manutenção do saber, englobando valores, expressões, símbolos intelectuais, artísticos, etc., e deve responder adequadamente as meta-tarefas funcionais que lhe são afetadas dentro de qualquer sociedade.

A cultura na política das relações desses troncos formadores da sociedade brasileira deve configurar simples e sólidas teses da revalorização redinamizada das realidades e experiências ocorridas, dentro de uma real-objetividade.

Esperamos que a criação dos grupos etnológicos consubstanciado na presente iniciativa possa esclarecer as diferentes contribuições dessas etnias à formação de nossa pátria iniciando, destarte, o resgate também da memória cultural dos afro-brasileiros e dos nossos indígenas num primeiro passo na descolonização cultural a que estão submetidos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1988.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Defiro, à exceção do Projeto de
Lei nº 293/87, já enviado ao Senado
Federal. Em 26.04.89.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente



Brasília-DF., 11 de abril de 1989.

Exmo Sr.

Deputado PAES DE ANDRADE

D.D. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a V.Exa. o
desarquivamento (conforme projeto de Resolução nº 72 de 1989)
de proposições apresentadas por mim nesta casa, relacionadas
a seguir:

Nº 718 - de 06.06.88.
Nº 764 - de 24.06.88.
Nº 857 - de 22.08.88.
Nº 858 - de 22.08.88.
Nº 966 - de 26.09.88.
Nº 967 - de 26.09.88.
Nº 968 - de 26.09.88.
Nº 293 - de 15.12.87 - *não - se*

Na oportunidade renovo meus protestos de
apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente - Art. 2º da Resolução nº 06/89)

Na ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI

Nº 967, de 1988

(Da Sra Benedita da Silva)

Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

Leia-se:

PROJETO DE LEI

Nº 967, de 1988

(Da Sra Benedita da Silva)

Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO; E DE FINANÇAS)



RESOLUÇÃO NUMERO 06, de 04 de Abril de 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1o. - Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

- a) as de iniciativa de deputados ou de Comissão permanente; e
- b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2o. - Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1o., caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3o. - As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 4 de abril de 1989

Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 967 de 1989
(DA SRA BENEDITA DA SILVA)

Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos.

AUTOR - Deputada BENEDITA DA SILVA

RELATOR- Deputado DIONÍSIO HAGE

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada Benedita da Silva, da criação nas Universidades Federais de Núcleos Etnológicos. Embora seja assunto da Comissão de Educação e Cultura, cabe a este relator louvar a iniciativa da nobre Parlamentar no campo da Antropologia Cultural.

VOTO

Dado a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 967, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão.

22-11-1989.

Deputado Dionísio Hage
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 967, DE 1988

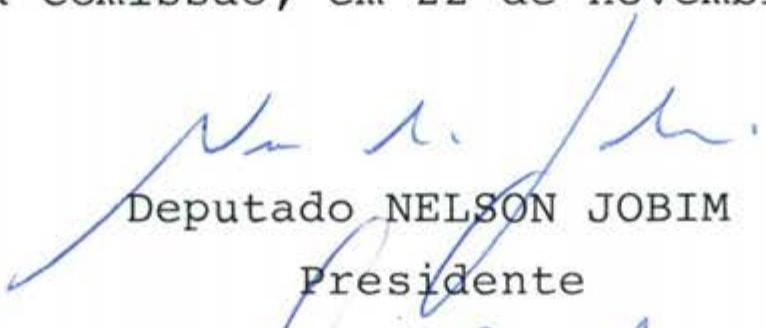
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei nº 967/88, nos termos do parecer do relator.

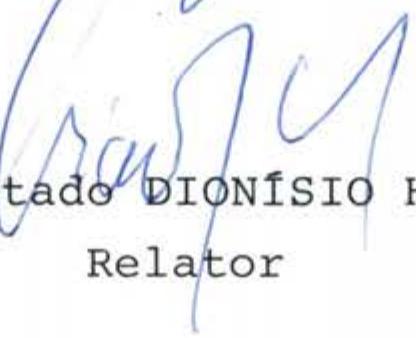
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, Gastone Righi, José Genoíno, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmarinha Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Alcides Lima, Adylson Motta, Gonzaga Patriota, Eduardo Bonfim, Lélia Souza, Wagner Lago e Jesus Tájra.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1989


Deputado NELSON JOBIM

Presidente


Deputado DIONÍSIO HAGE

Relator



REDISTRIBUIÇÃO EM 04/04/90

EM FACE DA REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, NA FORMA PREVISTA PELA RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989, E EM CUMPRIMENTO DO ITEM I DO COMUNICADO DESTA PRESIDÊNCIA, LIDO NA SESSÃO DE 21/02/90, REDISTRIBUIU À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES, SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Jure Jure
Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente

PROJETOS DE LEI: 3494/84	1906/89	2872/89
3998/84	1992/89	2877/89
4415/84	1995/89	2892/89
6624/85	2088/89	2897/89
6731/85	2089/89	2913/89
7445/86	2126/89	2924/89
7935/86	2128/89	2925/89
8049/86	2164/89	2945/89
8053/86	2183/89	2961/89
8281/86	2214/89	2962/89
8338/86	2245/89	2995/89
8592/86	2326/89	2996/89
0108/87	2330/89	3030/89
0109/87	2357/89	3067/89
0718/88	2405/89	3069/89
0826/88	2408/89	3070/89
0857/88	2409/89	3076/89
0961/88	2410/89	3089/89
0967/88	2471/89	3130/89
1138/88	2501/89	3131/89
1143/88	2505/89	3206/89
1222/88	2517/89	3269/89
1223/88	2578/89	3229/89
1232/88	2679/89	3263/89
1407/88	2732/89	3276/89
1442/88	2765/89	3289/89
1599/89	2773/89	3332/89
1671/89	2789/89	3338/89
1775/89	2791/89	3472/89
1798/89	2793/89	3481/89
1803/89	2811/89	3505/89
1804/89	2829/89	3550/89
1805/89	2843/89	3615/89
1806/89	2844/89	3648/89
1807/89	2871/89	3722/89

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO: 4130/89

AVULSOS:

0656-89



COMUNICADO

=====

Esta Presidência, tendo em vista a instalação, na presente sessão legislativa, de novas Comissões Permanentes, em razão do disposto no art. 4º, caput, da Resolução nº 17, de 1989, e a competência que lhe confere o art. 139 do Regimento Interno, comunica ao Plenário o seguinte:

I - as matérias distribuídas às Comissões de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; de Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio e de Fiscalização e Controle deverão ser devolvidas à Mesa para nova distribuição;

II - em face de mudanças de denominação e de funções, as matérias distribuídas às Comissões extintas abaixo anunciamadas passam à competência das seguintes novas Comissões:

- da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente para a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias;

- da Comissão de Finanças para a Comissão de Finanças e Tributação;

- da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para a Comissão de Seguridade Social e Família;

- das Comissões de Serviço Público e de Trabalho para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;

- da Comissão de Transportes para a Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior.

III - Ficam redistribuídas às novas Comissões de idêntica denominação as matérias distribuídas às seguintes:

- Comissão de Agricultura e Política Rural

- Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

- Comissão de Defesa Nacional

- Comissão de Economia, Indústria e Comércio

- Comissão de Minas e Energia

- Comissão de Relações Exteriores

AO SECRETÁRIO-GERAL para que faça cumprir o teor do presente comunicado.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1990.

✓ ✓ ?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 967, DE 1988

Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos.

AUTOR: Deputada BENEDITA DA SILVA
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO DE JESUS

I - RELATÓRIO

De iniciativa da nobre Deputada Benedita da Silva, a proposição em exame tem como objetivo criar nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos destinados ao estudo dos grupos e subgrupos de origem africana e de índios que participaram na formação da sociedade brasileira e sua interação com os demais grupos e subgrupos.

Em sua justificativa o autor enfatiza, que a criação desses grupos etnológicos irá "esclarecer as diferentes contribuições dessas etnias à formação de nossa pátria iniciando, desse tarte, o resgate também da memória cultural dos afro-brasileiros e dos nossos indígenas num primeiro passo na descolonização cultural a que estão submetidos".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e de Redação, de Educação, Cultura e Desporto e de Finanças e Tributação.



Em reunião ordinária plenária realizada no dia 22 de novembro de 1989, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 967/88, nos termos do parecer do relator.

No momento, este órgão técnico deverá apreciar o mérito da propositura, de acordo com o que dispõe o art. 32, item VII, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Vejamos quanto ao mérito, como se enquadra a matéria perante a Constituição Federal. Por exemplo, o art. 207 diz que: "As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". Assim, em primeiro lugar, o projeto fere o princípio da autonomia universitária. Em segundo lugar, geralmente as Universidades contam em sua estrutura com Institutos, Departamentos voltados para as Ciências humanas, e até mesmo especificamente para o estudo de Etnologia.

Em que pese a louvável intenção da Autora, somos forçados a manifestar nosso voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 967, de 1988, nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em 22 de Agosto de 1990
Deputado ANTONIO DE JESUS
Relator

/arpcc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 967/88, nos termos do parecer do Relator, Deputado ANTÔNIO DE JESUS. O Deputado Florestan Fernandes absteve-se de votar. Os Deputados Jorge Hage, Celso Dourado e Bete Mendes votaram com restrições.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Carlos Sant'Anna -- Presidente, Antônio de Jesus - Vice-Presidente, Bete Mendes, Bezerra de Mello, Fausto Fernandes, Paulo Sidnei, Ubiratan Aguiar, Walter Pereira, Agripino de Oliveira Lima, Átila Lira, Eraldo Tinoco, Jesualdo Cavalcanti, José Queiroz, Anna Maria Rattes, Sandra Cavalcanti, Celso Dourado, Hermes Zaneti, Jorge Hage, Márcio Braga, Telmo Kirst, Sôlon Borges dos Reis, Florestan Fernandes, Adhemar de Barros Filho, Doreto Campanari, Harlan Gadelha, Enoc Vieira, Octávio Elísio, Arnold Fioravante e Victor Faccioni.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1990.

Caro Amigo
Deputado CARLOS SANT'ANNA

Presidente

(Signature)
Deputado ANTÔNIO DE JESUS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Exclua-se da distribuição a Comissão de Finanças e Tributação. Publique-se.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Em 12/09/90. Presidente

[Assinatura]

Of. P-nº 087/90.

Brasília, 27 de agosto de 1990.

Senhor Presidente,

Por não envolverem assunto pertinente às atribuições desta Comissão, estou devolvendo a V.Exa., para o encaminhamento que couber, os anexos Projetos de Lei nºs 967/88, da Senhora Deputada Benedita da Silva, que "Cria nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos"; 3.089/89, do Senhor Deputado Eliel Rodrigues, que "Estabelece o "Dia Universal da Liberdade", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de Junho, e dá outras providências".

Ao ensejo, apresento a V.Exa.

Cordiais Saudações.

Francisco Dornelles

Presidente



À Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N° 967-A, DE 1988
(DA SR^A BENEDITA DA SILVA)



Cria, nas Universidades Federais, Núcleos Etnológicos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI N° 967, DE 1988, a que se referem os pareceres)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROJETO DE LEI Nº 967, DE 1988

(Da Sra Benedita da Silva)

Cria, nas Universidades Federais, núcleos etnológicos.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, nas Universidades Federais, núcleos etnológicos destinados ao estudo dos grupos e subgrupos de origem africana e de índios que participaram na formação da sociedade brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Antropologia Cultural ou Etnologia visa o estudo das criações do espírito humano que resultam da interação social: os conhecimentos, as idéias, técnicas, habilidades, normas de comportamento, hábitos adquiridos na vida social e pela vida social.

Inclui, também, o estudo descritivo, classificatório e comparativo da chamada cultura material. A Arqueologia (estudo científico de culturas pré-históricas, sobretudo pela interpretação de restos materiais encontrados) é considerada disciplina da Antropologia Cultural. Da mesma forma a Lingüística no que ela se refere ao estudo das línguas de povos pré-letrados.

Os costumes e crenças diferem enormemente. Alguns povos acreditam na competição. Outros baseiam sua vida na cooperação. Outras sociedades, como a nossa, aceitam tanto a competição quanto a cooperação. Nossa estilo de vida pode parecer estranho para outros povos. Não podemos tomá-lo simplesmente como "natural", mas estudá-los da mesma maneira que fazemos com quaisquer outros sendo fundamental o estudo dos padrões culturais das complexas civilizações modernas.

MB
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES PERMANENTES
Existem diferenças imensas entre as culturas, mas todas elas têm muito em comum. Urge descobrir mais sobre estas semelhanças, tanto quanto sobre as diferenças, como tais culturas se desenvolveram e como as mudanças ocorrem.

Se existem leis de desenvolvimento cultural que expliquem por que algumas semelhanças aparecem independentemente em diferentes partes do mundo. O que causou o surgimento de grandes impérios em diferentes partes do mundo.

O estudo científico da língua é um ramo importante da Arqueologia. Mesmo as línguas que nunca foram registradas por escrito possuem regras gramaticais regulares tão precisas como a nossa, embora geralmente bastante diferentes. Descobriu-se que as línguas podem ser agrupadas por famílias, tais como a família românica da Europa, a família banto da África e a família indígena algonquina da América do Norte. O estudo dessas famílias lingüísticas revela muita coisa a respeito da história das línguas e daqueles que as falam.

Os núcleos etnológicos criados pela proposição objetivam a efetivação de estudos sobre os grupos e subgrupos de afro-brasileiros e de índios que participaram da formação da sociedade brasileira e sua interação com os demais grupos e subgrupos.

Deverão, outrossim, estudar a cultura específica dessas etnias em suas características e substratos, bem como as modificações culturais provocadas pelo sincretismo decorrente do inter-relacionamento delas com as demais.

Diz notável pensador africano:

"A cultura está no começo, no meio e no fim de cada civilização."

Destarte, um povo sem autêntica cultura ou com cultura incipiente é um povo adormecido, de vez que ela constitui o capital de conhecimentos alcançados através da acumulação e manutenção do saber, englobando valores, expressões, símbolos intelectuais, artísticos, etc., deve responder adequadamente as metatarefas funcionais que lhe são afetadas dentro de qualquer sociedade.

A cultura na política das relações desses troncos formadores da sociedade brasileira deve configurar simples e sólidas teses da revalorização redinamizada das realidades e experiências ocorridas, dentro de uma real objetividade.

Esperamos que a criação dos grupos etnológicos consubstanciada na presente iniciativa possa esclarecer as diferentes contribuições dessas etnias à formação de nossa pátria, iniciando, destarte, o resgate também da memória cultural dos afro-brasileiros e dos nossos indígenas num primeiro passo na descolonização cultural a que estão submetidos.

Sala das Sessões, de 1988.
tada **Benedita da Silva.**



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de deputados ou de comissão permanente; e

b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no **caput** deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Brasília-DF, 11 de abril de 1989

Exmo Sr.

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a V. Exa o desarquivamento (conforme Projeto de Resolução nº 72 de 1989) de proposições apresentadas por mim nesta casa, relacionadas a seguir:

Nº 718 _ de 6-6-88
Nº 764 _ de 24-6-88
Nº 857 _ de 22-8-88
Nº 858 _ de 22-8-88
Nº 966 _ de 26-9-88
Nº 967 _ de 26-9-88
Nº 968 _ de 26-9-88
Nº 293 _ de 15-12-87



Na oportunidade renovo meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Benedita da Silva** Deputada Federal.

(*) (Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente _ art. 2º da Resolução nº 6/89.)

Caixa: 28

Lote: 63
PL N° 967/1988
21

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____